



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



### *PARECER*

Aporta a esta Procuradoria Geral, o Expediente Administrativo nº **0147.001.0005268**, de **28.06.2016**, contendo a Mensagem Executiva nº **20**, de **28.06.2016**, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL A REALIZAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LOCAL EM HOMENAGEM AOS 50 ANOS DE LEONISMO NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL"**, e dá outras providências.

Informa a acompanhante Mensagem que se faz necessária a digitada "autorização", em caráter de urgência urgentíssima, considerando que no local que irá receber dita autorização, será instalado um "marco", em homenagem aos 50 anos de Leonismo em Sapucaia do Sul.

Além da Mensagem e do respectivo Projeto, o Poder Executivo juntou aos autos, cópia da Minuta do Instrumento de Permissão de Uso, a ser assinado, se assim entender este Poder Legislativo.

Trata-se, na verdade, da análise da legalidade do trespasse a terceiros do uso privativo de bem público através do Instituto da Permissão de Uso, demonstrado seu caráter não contratual.

A matéria requer uma pequena digressão de cunho doutrinário por parte desta Procuradoria Geral. A Permissão de Uso de bem público, consoante conceito tradicionalmente acatado pela doutrina, consiste em ato administrativo unilateral e precário, pelo qual a Administração consente que um particular utilize privativamente um bem público.

Pode incidir sobre qualquer tipo de bem. De regra, o prazo de uso é curto. No caso vertente, será de 5(cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que requerido e acordos.

A Permissão de Uso aqui tratada, é aquela versada no Art.17, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Assim, em síntese, não vislumbro nenhum óbice técnico/legal na busca da aprovação ora proposta.

O projeto pode seguir em tramitação.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal vigente, que dispõe caber à municipalidade legislar sobre assuntos



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



de interesse local, serviços públicos e sua administração.

Sob o aspecto formal, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal, segundo o qual compete privativamente ao Sr. Prefeito administrar os bens, a receita e as rendas do Município.

No mérito, importante destacar que a propositura está correta e de acordo com a legislação vigente.

A propositura, portanto, reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo da competente análise das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa.

Para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos exatos termos da Lei Orgânica Municipal.

***PELO EXPOSTO***, somos pela ***LEGALIDADE*** da tramitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Sapucaia do Sul, 29 de Junho de 2016.



ALEXANDRE TAKEO SATO  
OAB/RS 40.859  
PROCURADOR GERAL  
MATRICULA 1570